



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

COMUNICAÇÃO Nº 253/2025 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Mario Caliano de Alencar, presentes os auditores Dr. Tiago Santos Silva, Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto, Dr. Leonardo de Castro Araújo, representante da Procuradoria Dr. Tarcísio Amorim, ausência justificada dos Drs. Sergio Luiz de Queiroz Duarte e Dr. Antônio Ricardo C. da Silva, reuniu-se às 14:06min do dia 30 de julho de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **6ª Comissão Disciplinar Regional** tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior:

02) Processo: nº 164/2025

Denunciado: Kaique Ferreira de Souza (atleta do Vasco da Gama SAF)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: SAF Botafogo x Vasco da Gama

Categoria: Campeonato estadual – Copa rio – sub 16

Data jogo: 15/05/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, mantida a decisão do julgamento do dia 02/06/2025, suspendendo o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, aplicando-se o art. 182 do CBJD.

03) Processo: nº 300/2025

Denunciado: Adriano Soares dos Santos (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Friburguense FC x Artsul FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 29/06/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

04) Processo: nº 310/2025

Denunciado: Guilherme Carvel Gomes França (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Campeonato Estadual – série A – sub 15

Data jogo: 28/06/2025

Representante legal do denunciado: Dra. Ana Linhares

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de voto.

05) Processo: nº 311/2025

Denunciado: Vinicius Queiroz da Silva (preparador de goleiros do Zinzane FC)

Tipificação: Art. 258 (02 vezes) na forma do art. 184 do CBJD.

Jogo: Zinzane FC x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato estadual – série B – sub 20

Data jogo: 27/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Depoimento pessoal: Vinicius Queiroz da Silva (preparador de goleiros do Zinzane FC), CPF 116.176.047-47

“Perguntado pela Procuradoria, qual o local destinado a ele nos jogos, respondeu que sempre atrás dos bancos de reserva e que não pode sair do local delimitado, tendo ocorrido uma falta a favor do seu time, o depoente é quem controla as aplicações de cartões, que percebeu aplicação de um segundo cartão amarelo em desfavor ao seu clube, levando a gesticular em direção ao capitão do seu time para que intervisse com o árbitro da partida; quando a aplicação de algum cartão ou algum fato atípico quem esta na área técnica é que pode ser manifestar com relação aos fatos aos árbitros auxiliares; que ao final da partida de regra o depoente confirma com o 4º árbitro as aplicações dos cartões da partida, nesta partida especificamente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

o 4º arbitro indagou o árbitro titular se poderia passar ao depoente os cartões aplicados durante a partida, o mesmo o árbitro principal, de forma direto disse ao depoente para que o mesmo fosse confrontar as planilhas com o delegado, em desalinho o depoente se expressou na forma contida nas observações eventuais da súmula, confirmando o descrito no campo; perguntado pela defesa o depoente confirma ter se arrependido de utilizado tais expressões, até porque todos os iniciantes na profissão, tem seus momentos; que após a expulsão o depoente foi acompanhado pelo árbitro principal da partida, até a sua saída, ocasionando uma interrupção da partida."

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD; e ainda por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de voto.

06) Processo: nº 312/2025

Denunciado: Kevin Alexander Barreto Magno (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Nova Cidade x Olaria AC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 22/06/2025

Representante legal do denunciado: denunciado presente.

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Depoimento pessoal: Kevin Alexander Barreto Magno (árbitro), CPF 141.506.067-30

“Perguntado respondeu que entende como força excessiva, o que pode levar ao jogador a uma lesão séria, inclusive que o jogador ficou reclamando de muita dor após o lance, inclusive tendo que chamar equipe médica, sendo uma jogada para vermelho, tendo em vista os contidos nos livros de regras a falta descreve o uso de força excessiva; com essa intenção foi transcrito na súmula de forma sucinta; se já recebeu alguma orientação, respondeu que teve uma orientação da Ferj, em resposta o depoente acenou com a informação de que sempre foi orientado a fazer a descrição dos fatos conforme a instrução; indagado pelo advogado de defesa o depoente informou que apenas tem 04 meses como árbitro e que sempre traduziu suas partidas conforme descrito na presente súmula.”

Resultado: Nomeado pelo Presidente advogado dativo Dr. Pedro Henrique Moreira.

Por unanimidade e votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de voto.

07) Processo: nº 313/2025

Denunciado: Thiago Dias Paes Raimundo (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Nova Cidade x Olaria AC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 22/06/2025

Representante legal do denunciado: Denunciado presente.

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de voto.

08) Processo: nº 315/2025

Denunciado: Pedro Miguel Rodrigues dos Santos (atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Americano FC x CIG 07 de abril

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 17

Data jogo: 29/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Resultado: Deferido pelo relator a exibição de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

09) Processo: nº 316/2025

Denunciado: GPA Audax Rio EC (associação)

Tipificação: Art. 213 inciso II do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Bangu AC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 - profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 01/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo

Resultado: Deferido pelo relator a exibição de prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 213 inciso II do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 317/2025

Denunciado: Nicholas Ferreira Miranda (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso I do CBJD

Jogo: América FC x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – profissional

Data jogo: 28/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Depoimento pessoal: Nicholas Ferreira Miranda (atleta do São Gonçalo EC),
CPF 178.406.767-90

“Perguntado respondeu que a bola esperada pelo alto o depoente visando acertar a bola de costas para o atleta adversário tenta tirar a bola dando um voleio tirar a bola, neste momento ele atinge o rosto do atleta adversário, o fato ocorrido no meio de campo, sendo que o árbitro da partida, segundo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

o depoente se encontrava próximo a área do América, após o ocorrido, o depoente percebeu a chegada do árbitro com o cartão vermelho; que o depoente a retirar a bola com um chute elevou a perna a altura do rosto do adversário, ressalta que o depoente estava de costa para o atleta com a visão na bola; alega o depoente que ao refletir sua jogada poderia ter tirado a bola com a cabeça em vez de usar os pés; o depoente confirmar que poderia ter afastado a bola com a cabeça apesar de se sentir seguro com relação a marcação a utilização do chute a bola; Perguntado pela defesa, relata o depoente que sua jogada com os pés teve a nítida intenção de evitar um promissor contra-ataque a equipe adversário, que o depoente nunca foi denunciado pela procuradoria, que nunca teve expulsão profissional, apenas na categoria sub 20 foi penalizado, com a expulsão do 2º amarelo, não sabendo precisar o motivo."

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º inciso I do CBJD.

11) Processo: nº 318/2025

1º)Denunciado: Jorge Máximo Lourenço (preparador de goleiros do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Petrópolis/Gonçalense

Tipificação: Art. 206 do CBJD

3º)Denunciado: Resende FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Petrópolis Gonçalense x Resende FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – profissional

Data jogo: 28/06/2025

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Petrópolis/Gonçalense) – Dr. Heitor Aguiar (Resende FC).

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em 100,00(cem reais) por minuto, sendo 03(três) minutos de atraso, totalizando R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em 100,00(cem reais) por minuto, sendo 03(três) minutos de atraso, totalizando R\$ 300,00 (trezentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Processo: nº 319/2025

Denunciado: Felipe Alves Peclat (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Paduano FC x São Gonçalo EC

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 29/06/2025

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Tiago Santos Silva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de voto.

13) Processo: nº 320/2025

Denunciado: Hugo Cesar Gonçalves Marins (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Santa Cruz Fc x Duque Caxiense FC

Categoria: Campeonato estadual – série C - profissional

Data jogo: 29/06/2025

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Adriano Moura da Fonseca Pinto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º inciso II do CBJD.

14) Processo: nº 321/2025

Denunciado: Arthur Ferreira dos Santos (atleta do Viva Rio/Perolas Negras)

Tipificação: Art. 254 § 1º inciso II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x Viva Rio/Perolas Negras

Categoria: Campeonato estadual – série A2 – sub 15

Data jogo: 29/06/2025

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Leonardo de Castro Araújo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º inciso II para o art. 250 inciso II do CBJD.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

18) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

19) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

20) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h38min.

Mario Caliano de Alencer
Presidente em exercício da 6ª. Comissão/TJDRJ


Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ